

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO E EM SUPERAÇÃO DE RUA NOS CONTRATOS CELEBRADOS		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	13/05/2024 15:15:40	Data da assinatura:	13/05/2024 15:22:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
13/05/2024

Dispõe sobre a admissão de trabalhadores em situação e em superação de rua nos contratos celebrados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com pessoas jurídicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de trabalhadores em situação e em superação de rua, em percentual não inferior a 2% do pessoal, nos contratos celebrados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com pessoas jurídicas para execução de obras e prestação de serviços compatível com a utilização de mão-de-obra de qualificação básica.

Art. 2º Para o preenchimento das vagas a pessoa jurídica deverá acessar entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas nos Conselhos de Assistência Social Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2024.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, o grupo da população em situação e em superação de rua é composto de forma heterogênea, tendo em comum a extrema pobreza, ausência de moradia regular e inexistência de vínculos familiares ou com estes fragilizados.

Atualmente o movimento de população em situação de rua tem reivindicado a inclusão da categoria de pessoa em superação de rua nas políticas públicas voltadas ao combate e integração das pessoas em situação de rua. Isso porque o acesso à moradia é o primeiro passo da atual política brasileira, também conhecida como *housing first*, porém as pessoas que passam a acessar o aluguel social ou outro tipo de moradia se veem tendo que voltar às ruas para acesso à alimentação e a políticas de integração ao mercado de trabalho, por exemplo.

Dessa forma, a integração desse grupo evita a exclusão automática do acesso às políticas assistenciais quando do acesso à moradia, considerando que este é apenas o primeiro passo para o processo de superação da situação de rua.

Nesse sentido, destacamos a contribuição do militante Ramon Cardoso do Movimento Nacional da População de Rua no Ceará, sobre pessoas em superação de rua:

“Geralmente são as Pessoas que obtiveram o benefício do Aluguel Social disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (Hoje a PMF disponibiliza o valor de \$420,00 para a Pessoa pagar o aluguel de um local). Destacamos que o referido benefício é provisório. Tais Pessoas que se encontram no Aluguel Social estão tentando/buscando reconstruir suas vidas, e tendo um teto se torna bem melhor! Até porque no momento em que ficaram em Situação de Rua, os laços familiares e de convívio social foram quebrados. Por diversos motivos, além do mais temos a questão de que a Pop Rua, sofre com os estigmas da própria Sociedade em que vivem. Mas vale frisar que hoje temos Indivíduos e Famílias que foram para as Ruas por diversos motivos, então no caso das Pessoas que estão em Superação de Rua buscam a inserção social e econômica. Algumas que se encontram em Situação de Rua também buscam fazer essa trajetória, mas é bem mais difícil por conta da moradia. Lutamos por Moradia, Saúde Mental, Segurança Alimentar e Nutricional, Qualificação Profissional, Empregabilidade e outros mais. Tanto no sentido para quem se encontra em Situação de Rua como para quem está em Superação de Rua!!!”

O relatório do Governo Federal intitulado “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal” aponta que em sua maioria estão nessas condições homens, adultos e negros, sendo que 39% destes se encontram nessa situação devido ao desemprego.

Só em 2022, 236.400 pessoas estavam cadastradas como em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), o que representa 1 em cada 1.000 no Brasil. No Ceará, são 9.217 pessoas em situação de rua, estando Fortaleza entre as dez capitais com o maior número de indivíduos nessas condições.

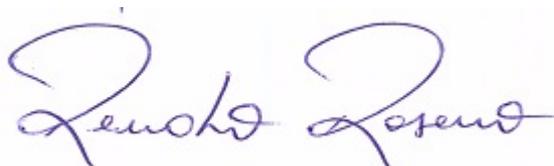
O presente projeto visa que o Poder Público produza ferramenta para acesso ao mercado de trabalho, servindo como agente de mudança dessa população. Assim, através do estabelecimento de cotas nos

contratos celebrados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com pessoas jurídicas para execução de obras e prestação de serviços, amplia-se a possibilidade de resgate de pessoas em extrema vulnerabilidade.

O trabalho digno simboliza não só melhoria na qualidade de vida, mas possibilidade de realização pessoal e reconhecimento perante a sociedade. Através do exercício de uma profissão de modo adequado e com justa remuneração, esse indivíduo tem a possibilidade de modificar sua condição, inclusive passando a estabelecer moradia convencional.

Ressalta-se que o presente projeto de lei não importa em aumento de despesas para o Poder Executivo, como igualmente não altera as competências e a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, estando em plena sintonia com os ditames constitucionais do artigo 60 da Constituição do Estado do Ceará.

Desta feita, peço o auxílio dos pares para a aprovação do presente projeto, para que avancemos em políticas públicas que visem assistência a essa parcela invisibilizada da população.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)